



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHÃ DE ALEGRIA

Desenvolvendo para o Bem de Todos



CONTRATO Nº 013/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2013
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA** E A **S.DA COSTA BORBA FILHO – ME (O.M Net)** MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA/PE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº. 11.049.798/0001-82, com endereço à Rua Siqueira Campos, nº. 109, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Prefeito **MARCOS GOMES DO AMARAL**, CPF nº. 122.529.804-00, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade e **S.DA COSTA BORBA FILHO – ME (O.M Net)**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 01.514.117/0001-56, com o endereço à **Rua Presidente João Pessoa, nº. 156, Centro, Chã de Alegria/PE** Rua neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Sebastião da Costa Borba Filho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. SSP-PE 7.340.060-9 e do CPF nº. 926.889.508-00, celebram entre si o presente contrato, com base na Lei 8.666/93, através do Processo Licitatório nº. 009/2013, na modalidade de Inexigibilidade nº. 002/2013, homologado em 28 de março 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para a execução de serviços de fornecimento de acesso à internet, infraestrutura de equipamentos e suporte técnico para uso da mesma, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chã de Alegria (Secretaria de Administração e seus anexos, Secretaria de Assistência Social e seus Anexos, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Agricultura, Secretaria Educação e seus anexos, Secretaria de Saúde e seus anexos), com um link Total de 250 MB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – efetuar o pagamento a CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cumprir e fazer o disposto nas cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – AO CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre a execução dos serviços/horas executadas, objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato, e poderá paralisar ou suspender a execução dos serviços/horas, mediante o pagamento único e exclusivo das horas executadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHÃ DE ALEGRIA

Desenvolvendo para o Bem de Todos



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratada para a execução serviços/horas executadas, deverá iniciar após a homologação do Sr. Prefeito e assinatura do contrato devendo a contratada iniciar os serviços de acordo com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os serviços serão realizados pela contratada, conforme objeto constante na Inexigibilidade nº. 002/2013 e suas especificações e demais condições estipuladas e as normas legais em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto deste contrato, receber prévia autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-lo caso não satisfaça os padrões especificados.

PARÁGRAFO QUARTO – Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou a terceiro, na execução do objeto deste contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes no trabalho, despesas físicas ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obriga-se ao reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada comparecerá no local dos serviços executado quando for solicitado pelo CONTRATANTE, no sentido de prestar esclarecimentos a respeito dos serviços caso não esteja dentro dos padrões do objeto deste contrato e as suas especificações de sua proposta.

CLÁUSULA QUITA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços a serem executados terão o prazo de até 31 de dezembro de 2013, conforme determina o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHÃ DE ALEGRIA**
Desenvolvendo para o Bem de Todos



CLÁUSULA SEXTA – DO VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro 2013, podendo ser prorrogado através de termo aditivo conforme estabelecido em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor fixado para a execução dos serviços de que trata o presente Contrato é de **R\$ 7.475,00 (sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais)** mensais, totalizando R\$ 67.275,00 (sessenta e sete mil duzentos e setenta e cinco reais) que deverão ser pagos à CONTRATADA pela CONTRATANTE mensalmente após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a nota fiscal esteja em desacordo com os serviços executadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Valor fixado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº. 009/2013 que deu origem a Inexigibilidade nº. 002/2013, com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para atender as despesas decorrente desta contratação com execução do presente Contrato serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária constante no orçamento de 2013 a seguinte Secretaria:

3.0 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Programa: 0412200112.007 – Manutenção dos Serviços do Departamento
Despesa: 33903941 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

3.0 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.2 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

Programa: 0412200082.010 – Manutenção dos Serviços do Departamento
Despesa: 33903941 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

4.0 - SECRETARIA DE FINANÇAS

4.1 – DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA ARRECADAÇÃO

Programa: 0412300092.015 – Manutenção dos Serviços do Departamento
Despesa: 33903941 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

4.0 - SECRETARIA DE FINANÇAS

4.2 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Programa: 0412400102.016 – Manutenção dos Serviços do Departamento
Despesa: 33903941 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

Desenvolvendo para o Bem de Todos



5.0 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.1 - DEPARTAMENTO DE ENSINO BASICO

Programa: 12361002002.006- Manutenção do Ensino básico – outros recursos

Despesa: 33903941 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Programa: 12361002002.021- Manutenção do Ensino básico – FUNDEB 40%

Despesa: 33903941 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

5.0 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.2 - DEPARTAMENTO DE ENSINO PRE-ESCOLAR

Programa: 1224300152.048- Manutenção de Creches

Despesa: 33903941 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

5.0 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.3 - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESPECIAL

Programa: 1236600232.023- Manutenção dos Serviços de Ensino Especial

Despesa: 33903941 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

7.0 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

7.1 - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESPECIAL

Programa: 1545200082.029- Manutenção dos Serviços do departamento

Despesa: 33903941 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

8.0 - SECRETARIA DE SAÚDE

8.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 1030200652.041- Manutenção dos Serviços de Saúde Pública

Despesa: 33903941 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Programa: 1030200672.042- Manutenção da Assistência Médico Familiar – PSF

Despesa: 33903941 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

9.0 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

9.1 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Programa: 0824100132.046- Manutenção das Atividade – Assistência ao Idoso

Despesa: 33903941 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Programa: 0824300852.093- Programa IGD

Despesa: 33903941 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Programa: 0824400162.053- Manutenção das Atividade – Serviços Assistenciais

Despesa: 33903941 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Programa: 1645200302.034- Manutenção dos Serviços de departamento

Despesa: 33903941 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

10.0 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

10.2 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Programa: 2060100402.035- Manutenção dos Serviços de Departamento

Despesa: 33903941 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

Desenvolvendo para o Bem de Todos



11.0 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

11.1 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Programa: 0412400112.022– Manutenção das Atividades do Controle Interno

Despesa: 33903941 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução dos serviços executados será pelo Regime de empreitada por preço global, com base na Lei 8.666/93 – Processo de Licitação Modalidade Inexigibilidade nº. 002/2013

CLÁUSULA DÉCIMA – MODIFICAÇÕES E REAJUSTE

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação da execução dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO CUMPRIMENTO DAS PARTES E PENALIDADES

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso à contratada se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo, à Prefeitura Municipal de Chã de Alegria fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar na PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

1) Será aplicada multa de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula décima primeira, sobre o valor total dos itens entregues em desacordo com a especificação solicitada, em favor da Prefeitura Municipal de Chã de Alegria.

2) Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso nos serviços prestados, calculada sobre o valor global em questão, contada a partir da data limite para os respectivos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Independentemente de cobrança de multas, os prazos de serviços não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantidos a ampla defesa:

- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária do Cadastro de prestador de serviços e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

Desenvolvendo para o Bem de Todos



c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XI e XVII do Art. 78 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supra mencionada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, a Inexigibilidade Nº. 002/2013, a proposta, apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada se obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme determina o Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá, do qual Chã de Alegria é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Chã de Alegria, 09 de abril de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

Contratante

Substancião da Costa B. Filho

S.DA COSTA BORBA FILHO – ME

Contratada

CNPJ: 10.732.636/0001-81
S. DA COSTA BORBA FILHO
Rua Presidente João Pessoa, 156
Centro - Chã de Alegria - PE
CEP: 55.835-000

TESTEMUNHA:

[Handwritten signature]
034 204 204-73
[Handwritten signature] 056.001.014-1A